**LEI Nº 5.805/2025**

**INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica instituido o selo "Empresa Amiga do Autista", destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou contribuam com projetos e ações voltados à sua inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 3º** Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

**Art 5º** As empresas que atendam as condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e da sua marca, bem como em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

**Art. 6º** O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga do Autista" será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante verificação dos requisitos.

**Art. 7º** O uso do selo será restrito às empresas participantes, sendo intransferível o seu direito de uso.

**Art. 8º** A empresa detentora receberá cópia digital reprodutível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS